



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA/SP E EMPRESA GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA CNPJ Nº 07.232.266/0001-09, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL, FICANDO A MUNICIPALIDADE COM O MONTANTE ARRECADADO DAS INSCRIÇÕES

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luis, nº485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13890-00, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Regina Helena Janizelo Moraes**.

1.2. CONTRATADA

GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **07.232.266/0001-09**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1262, Sala 03, Centro, Cidade de Bady Bassitt/SP, CEP 15.115-000, telefone 17-3258-1190, e-mail contato@glconsultoria.com.br neste ato, REPRESENTADA pelo Senhor (a) **SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.710.988-30.

1.3. FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre da solicitação da Secretaria do Gabinete, dispensa de licitação perante o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações em vigor.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

2. OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL, FICANDO A MUNICIPALIDADE COM O MONTANTE ARRECADADO DAS INSCRIÇÕES** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2.2. Fazem parte deste contrato o Termo de Referência em anexo.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para fins da prestação dos serviços, o seguinte cronograma deverá ser executado:

- a) Elaborar o Edital em no máximo até 30 dias após assinatura do contrato;
- b) Abertura de inscrições em até 10 (dez) dias a partir da data de publicação do Edital;
- c) Período para inscrições de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;
- d) Divulgação da lista de candidatos efetivos 15 (quinze) dias após o término das inscrições;
- e) Divulgação do local e horário da prova objetiva (PO) em até 20 dias (vinte) dias após o encerramento das inscrições;
- f) Realização da prova objetiva (PO) em 15 (quinze) dias úteis após a convocação com local e horário da PO;
- g) Publicação do gabarito oficial até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova objetiva (PO);
- h) Divulgação da classificação provisória (20) dias úteis após a realização da PO;
- i) Convocação para prova prática (PA) em até 20 (vinte) dias após a divulgação da classificação da PO;
- j) Realização da prova prática (PP) 10 dias úteis após a divulgação da convocação da PP;
- l) Resultado final 20 (vinte) dias úteis após a realização da PP;
- m) Entrega do relatório final 15 (quinze) dias após o resultado final.

3.2. DAS PROVAS

3.2.1. A classificação dos candidatos se dará mediante a aplicação de provas objetivas ou de provas objetivas e provas práticas elaboradas e corrigidas pela CONTRATADA, conforme cargo pretendido, que, observado o cronograma de trabalho, fornecerá todos os dados informativos necessários à CONTRATANTE.

3.2.2. **A prova prática será realizada, exclusivamente, para o cargo “OPERADOR DE MÁQUINAS”.**



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3.3. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADES

Preenchimento de Vagas e Cadastro de Reserva

Nº	Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Referência	Requisitos	Salário R\$
01	Agente de Saneamento	CR	40	H	Ensino Médio Completo	1.455,74 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
02	Assistente Social	CR	30	E	Superior Registro no CRESS	2.019,87 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
03	Auxiliar de Saúde Bucal	CR	40	H	Ensino Médio Completo e Registro no CRO	1.455,74 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
04	Bibliotecário	CR	44h	D	Superior Registro CRB	2.617,43 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
05	Contador	CR	40	D	Superior Registro no CRC	2.617,43 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
06	Escriturário	CR	40	H	Ensino Médio Completo	1.455,74 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
07	Fiscal Municipal	CR	40	F	Superior completo	1.744,14 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
08	Fonoaudiólogo	CR	36	E	Superior Registro CRFa	2.019,87 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
09	Médico Acupunturista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
10	Médico Cardiologista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

11	Médico Clínico Geral	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
12	Médico Dermatologista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
13	Médico Geriatra	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
14	Médico Oftalmologista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
15	Médico Ortopedista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
16	Médico Pediatra	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
17	Médico Plantonista	CR	Plantão de 12 horas	E	Superior Registro no CRM	2.019,87
18	Médico Psiquiatra	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
19	Médico Radiologista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

20	Médico Técnico de Medicina do Trabalho	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
21	Médico Urologista	CR	20	D	Superior Registro no CRM	2.617,43 + Adicional de Insalubridade abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
22	Operador de Máquinas	CR	44	I	CNH categoria "C" ou superior	1.455,74 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
23	Salva Vidas	CR	40	F	Ensino Médio Curso Específico na função – Técnicas de Salvamento e 1º Socorros	R\$ 1.744,14 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
24	Técnico de Raio X	CR	20h	F	Ensino Médio Completo com curso Técnico de Radiologia Registro no CRTR.	R\$ 1.744,14 + abono salarial + Adicional de Insalubridade + R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00
25	Trabalhador Braçal	01	44h	K	Ensino Fundamenta I Completo	1.455,74 + abono salarial R\$ 200,00 + Auxílio Alimentação R\$ 340,00

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;
- 3.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.3. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- 3.4. Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Águas da Prata/SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.7. Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 3.8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade
- 3.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- 3.10. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.11. A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;
- 3.12. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;
- 3.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as etapas do concurso, bem como, a organização e limpeza do local onde serão aplicadas as provas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Inspeccionar e fiscalizar a execução desse contrato por intermédio da Comissão de Concurso Público.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- 4.2. Disponibilizar os locais de aplicação das provas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4.3. Providenciar a publicação na imprensa oficial e arcar com as despesas das publicações referentes ao certame.
- 4.4. Oficiar a Polícia Militar para que promova ronda nos locais de prova, de modo, a garantir a segurança do certame.
- 4.5. Disponibilizar uma ambulância na data das provas para atender alguma possível emergência.
- 4.6. Disponibilizar o local da prova prática, bem como equipamentos, materiais e veículos.
- 4.7. Disponibilizar um colaborador responsável de cada cargo que houver prova prática para manusear os equipamentos, veículos e materiais, caso haja necessidade.
- 4.8. Avaliar, por intermédio da Comissão de Concurso Público, o edital elaborado pela **CONTRATADA**, emitindo parecer fundamentado acerca de sua aceitabilidade, e, se for o caso, determinar que a **CONTRATADA** proceda às correções necessárias.

5. DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. DO VALOR

- 5.1.1. O valor para execução do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), pagos mediante o encaminhamento da Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 5.1.2. O pagamento será feito pelo setor da Tesouraria da Prefeitura.
- 4.1.3. Nos preços constantes do subitem 5.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATADO nenhum custo adicional.

5.2. DO PRAZO

- 5.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação.
- 5.2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não havendo nenhum aumento do quantitativo inicialmente pactuado.

5.3. DO PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata/SP.
- 5.3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal com a discriminação e a quantidade de serviços efetivamente executados.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

5.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária 02.02.02.-041227001-3390.39.00, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A execução desse Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal do Gabinete, Sr. Bruno Sergent Rielli e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº. 5.056 de 15 de janeiro de 2024, Sr. Arthur Vieira Frayha, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade competente.

6.2. O fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. O contato entre a Contratante com A CONTRATADA se fará pelo telefone 3642.1021, ramal 236, com Sr. Bruno Sergent Rielli.

7. DAS PENALIDADE

7.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, assim como das demais sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21, artigos 155 a 163:

7.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato de prestação de serviços;

7.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato de prestação de serviços.

7.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.

7.3. Para a aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito do contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.4. As multas podem ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas, e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

7.5. Não havendo o pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato, em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, poderá ser diante as seguintes situações:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

8.2. A extinção poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contratom considera-se:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

LGPD:

Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

c)

Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

(a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável

(b) cumprir investigação de possíveis violações;

(c) fraude ou por segurança; ou

(d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, **no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.**

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Os

dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

5.2 – Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

O

presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela CONTRATANTE, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela utilização inadequada.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assim assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata/SP, 08 de abril de 2024.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

GL Consultora em Desenvolvimento

Social e Ação Educativa S/S Ltda

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Dario Batista Oliveira da Silva

CPF nº. 305.531.518-94

Rosana Valeria Sanches Jacintho

CPF nº. 059.129.558-00



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 032/2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

RESPONSÁVEL PELO ATO: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

INTERESSADO(A): GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata, 08 de abril de 2024.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome: Sonia Maria Cardia Gomes Lima

Cargo: Socia Administradora

CPF: 036.710.988-30

Assinatura:
